

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES PORTUÁRIAS E HIDROVIÁRIAS – ABEPH, fundada em 3 de março de 1958, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins político-partidários e sem fins lucrativos, por prazo indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro jurídico na cidade e Brasília, Centro Empresarial Norte, SRTV/N, Quadra 701, Lote 124, Conj. C, Sala 719/721, CEP: 70.719-030, regida por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º A ABEPH tem por diretriz e finalidade:

- I. amparar e defender os interesses gerais de seus Associados, mediante representação institucional, administrativa e judicial;
- II. promover, de acordo com as possibilidades, a adoção de regras e normas que visem a beneficiar e aperfeiçoar a atuação das autoridades portuárias;
- III. organizar e manter serviços que possam ser úteis aos Associados e prestar-lhes assistência e apoio;
- IV. defender o serviço público, a exploração da atividade econômica e a livre iniciativa, dentro da norma constitucional de que a ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano;
- V. celebrar convênios ou contratos com órgãos públicos, empresas privadas, entidades de classe e/ou empresariais, universidades, centros de estudos e fundações de apoio à pesquisa para prestação de serviços ou apoio técnico e logístico, de treinamento e capacitação de mão de obra e outros projetos correlatos ou afins;
- VI. contribuir com os órgãos e entidades públicas e privadas na formulação das políticas públicas portuárias e hidroviárias;
- VII. encaminhar às autoridades governamentais e demais entidades competentes estudos e sugestões visando ao desenvolvimento e fortalecimento do sistema portuário e hidroviário;
- VIII. propugnar ativamente pelo aprimoramento da legislação relativa às atividades portuárias e hidroviárias;
- IX. fomentar junto aos seus Associados a adoção de métodos que gerem maior eficiência no setor portuário e hidroviário, com responsabilidade social, bem-estar da comunidade e do meio ambiente nas suas áreas de influência;
- X. manter constante diálogo e bom relacionamento político-institucional com a sociedade;
- XI. manter intercâmbio com entidades e associações congêneres, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico;
- XII. manter intercâmbio de caráter cultural e informativo com outras associações e entidades afins promovendo, quando for o caso, atividades conjuntas;
- XIII. elaborar, a pedido dos Associados, laudos técnicos;
- XIV. a defesa de bens e direitos sociais relativos ao uso de bens públicos, voltados para o uso sustentável da infraestrutura portuária e hidroviária;
- XX. o incentivo à profissionalização nas áreas relacionadas à sustentabilidade e de gestão ambiental e de recursos hídricos, inclusive a partir da criação de oportunidades para troca de experiências profissionais nos níveis nacional e internacional;
- XXI. outras atribuições afins.

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Vialúcio Shopping, 1ª Avenida, CEP 70333-910 - Brasília-DF
Fone: (61) 3321-2212 - Site: www.3oficiob.com.br - Email: taj@3oficiob.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia conforme Art. 7.º, da Lei 8935/94.

Brasília-DF, 26/04/2023 - 09:36:57
106-IRENE RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo: JDFT29230080124650CYHI
Consultar: www.tjdft.jus.br

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 3º Podem ser admitidos como Associados da ABEPH as pessoas jurídicas que exerçam atividade de autoridade portuária e administração hidroviária, no caso de navegação de interior.

§ 1º A qualidade de associado é intransferível e intransmissível;

§ 2º Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 4º A representação dos Associados dar-se-á da seguinte forma:

I. cada Associado indicará, formalmente, dois representantes junto à ABEPH, com ordem de precedência, que deverão, obrigatoriamente, integrar a Diretoria Executiva da Associada (ou função equivalente na hipótese de entidade autárquica), ou ser titular de Cargo Efetivo da Associada, os quais exercerão em nome da Associada todos os direitos e deveres com a ABEPH;

II. cada Associado se manifestará, oficialmente, acerca da sua representação, devendo, obrigatoriamente, comprovar o vínculo dos indicados com a Autoridade Portuária ou Administração Hidroviária;

III. cada Associado informará, formalmente, em especial quando seus representantes estiverem ocupando posições na Diretoria da ABEPH, o encerramento de vínculo do representante com a Autoridade Portuária ou Administração Hidroviária.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser solicitada a substituição dos representantes da Associada, por decisão da Assembleia Geral, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, ou por decisão de no mínimo dois diretores, garantido o direito de defesa, nas hipóteses de:

I. prática de atos que comprometam moralmente a Associação, maculando sua imagem e reputação;

II. proceder com má administração de recursos da ABEPH.

§ 1º Em qualquer hipótese, deverá o representante da Associada ser informado com 15 dias de antecedência da reunião que deliberará sobre sua exclusão para, querendo, enviar sua defesa por escrito;

§ 2º Nos casos de exclusão pela Diretoria Executiva o associado terá direito de apresentar recurso escrito para a Assembleia Geral, que o apreciará na reunião ordinária subsequente à data da decisão.

Art.5º São direitos dos Associados da ABEPH:

I. participar de todas as atividades promovidas pela Associação;

II. comparecer às Assembleias Gerais e votar todos os assuntos nelas discutidos;

III. votar e ser votado para os cargos eletivos, nos termos previstos neste Estatuto;

IV. utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação;

V. propor medidas de interesse ou de utilidade para a Associação.

VI. requerer a convocação da Assembleia Geral, atendidas as exigências previstas neste Estatuto.

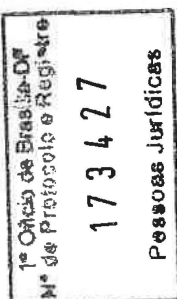
VII. ter acesso a todos os documentos da ABEPH;

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei.

Art. 6º A exclusão do Associado dar-se-á quando:

I. faltar com o pagamento das contribuições e/ou obrigações por um período de 180 (cento e oitenta) dias, acumulados ou isoladamente;

II. grave violação ao Estatuto ou deliberação da Assembleia Geral.



Parágrafo único: A exclusão do Associado dar-se-á por Assembleia Geral, e somente é admissível havendo justa causa reconhecida em procedimento que assegure direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 7º São penalidades aplicáveis aos Associados quando atrasar o pagamento de suas contribuições e/ou obrigações, por um período superior a 30 (trinta) dias, enquanto perdurar a inadimplência:

- I. suspensão do direito a voto;
- II. suspensão dos serviços disponíveis aos Associados;
- III. bloqueio de acesso às informações restritas da ABEPH.

Art. 8º O Associado será desligado do quadro Associativo a seu pedido.

Art. 9º São deveres dos Associados:

- I. cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II. fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV. aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V. zelar pelo bom nome da Associação;
- VI. manter em dia as contribuições associativas;
- VII. efetuar atualização cadastral sempre que solicitado;
- VIII. zelar pela preservação do patrimônio da Associação;
- IX. prestar contas dos atos praticados nos cargos e comissões para que for eleito ou designado.

Art. 10. O Associado desligado ou excluído poderá ser readmitido no quadro associativo.

Parágrafo único: Somente por deliberação da Assembleia Geral e comprovada a adimplência das obrigações financeiras, o Associado excluído poderá retornar ao quadro associativo.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 11. Constituem o patrimônio da ABEPH:

- I. contribuições pagas por seus Associados;
- II. bens móveis, imóveis ou quaisquer outros por ela adquiridos;
- III. rendimentos de bens de qualquer natureza, títulos, valores, depósitos e aplicações diversas legalmente permitidas ou decorrentes de promoções, trabalhos, atividades e programas de formação e treinamento empreendidos pela ABEPH, na realização de seus objetivos.
- IV. doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras contribuições ou dotações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

§ 1º O patrimônio da Associação é de utilização exclusiva em prol de seus objetivos.

§ 2º Somente mediante deliberação da Assembleia Geral poderão ser adquiridos, alienados ou gravados os bens imóveis da ABEPH, assim como a aceitação de bens com cláusula condicional ou ônus.



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Presidente Estatutário, um Diretor Vice-Presidente Estatutário, em conjunto compõem a Diretoria Estatutária, e um Diretor Executivo;

§ 2º O mandato da Diretoria Estatutária será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, a qual deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

Art. 13. A eleição da Diretoria Estatutária ou a recondução da Diretoria Estatutária no exercício do mandato, ocorrerá em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, devendo ser realizada com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias corridos antes do término do mandato em curso, respeitando as seguintes regras gerais:

- I. todos os associados adimplentes são aptos a votar;
- II. o deliberado obrigará a todos os associados, ainda que ausentes;
- III. as chapas serão registradas dentro do prazo de até 10 (dez) dias anteriores a realização da eleição;
- IV. as chapas serão compostas, preferencialmente, por representantes de diferentes Associados, sendo definidos os candidatos para o cargo de Diretor Presidente Estatutário e Diretor Vice-Presidente Estatutário;
- V. a composição da chapa será amplamente divulgada entre os Associados;
- VI. o período de campanha compreenderá os 10 (dez) dias anteriores a realização da eleição, devendo seguir os princípios éticos e morais;
- VII. a apuração dos votos deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, na presença de representantes dos candidatos.

Art. 14. Os Diretores Estatutários, e os membros do Conselho Fiscal, serão empossados na Assembleia que os elegeu e seu mandato terá início no dia subsequente ao término do mandato em curso.

Art. 15. Perderá o cargo na Diretoria Estatutária ou no Conselho Fiscal, o integrante que for destituído por decisão da Assembleia Geral, ou na hipótese de substituição na representação da Associada vinculada.

§ 1º Para destituição de membro da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal, será exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, com quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes com direito a voto;

§ 2º Até a indicação de substituto para representar o Associado perante a ABEPH, o integrante será mantido, provisoriamente, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

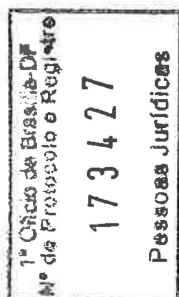
§ 3º Extingue-se o mandato da diretoria estatutária:

- I. Com a posse de novos membros da diretoria estatutária;
- II. Por renúncia expressa ou tácita;
- III. Por cassação do mandato;
- IV. Por impedimento;
- V. Por morte.

§ 4º Caracteriza-se renúncia tácita a ausência do conselheiro a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas

Art. 16. Os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art. 17. A Assembleia Geral elegerá membros da Diretoria Estatutária para terminar o mandato em curso na hipótese de vacância na forma prevista no artigo 15.



Art. 18. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor Executivo, o Diretor Presidente poderá designar outro membro para desempenhar as funções provisoriamente.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral, órgão soberano da ABEPH, será constituída por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

- I. cumprir, fazer cumprir e alterar este Estatuto;
- II. eleger e dar posse aos membros da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal, e aprovar a indicação do Diretor Executivo;
- III. destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. eleger os substitutos da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal, e substituir o Diretor Executivo, em caso de vacância;
- V. aplicar penalidades aos Associados;
- VI. admitir, desligar ou excluir Associados;
- VII. decidir sobre os pedidos ou recursos interpostos pelos Associados;
- VIII. estabelecer o valor e periodicidade das contribuições dos Associados;
- IX. decidir sobre a alienação de bens imóveis ou instituição de ônus real, assim como a aceitação de bens com cláusula condicional ou ônus;
- X. deliberar sobre as contas anuais;
- XI. decidir sobre a dissolução da Associação e destinação de seu patrimônio;
- XII. deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- XIII. autorizar a celebração convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- XIV. designar representantes em comitês e comissões externas;
- XV. aprovar o regimento interno;
- XVI. autorizar a representação judicial e extrajudicial de seus Associados;
- XVII. decidir sobre casos omissos no presente Estatuto e outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 21. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, por meio de correio eletrônico, contendo a Ordem do Dia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, indicando a sua data e horário.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente:

- I. no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre contas do exercício anterior;
- II. em até 30 (trinta) dias contados da vacância, para a eleição e posse de cargos vacantes na Diretoria e/ou Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembleia Geral poderá ser convocada conjuntamente pelo Diretor Vice-Presidente, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em dia, em caso de recusa do Diretor Presidente.

§ 3º A Assembleia será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade dos Associados, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados, deliberando por maioria simples, exceto nos casos previstos neste Estatuto de quórum qualificado.

(N)



§ 4º Na hipótese de ausência do Diretor Presidente, a Assembleia será instalada e presidida pelo Diretor Vice-Presidente. Na ausência de ambos, será instalada e presidida pelo Associado escolhido por maioria simples entre os presentes.

§ 5º As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pelo voto da maioria simples das Associadas presentes com direito a voto, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 22. O quórum qualificado de instalação da Assembleia Geral será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados e para deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) aquisição e alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 100 (cem) salários mínimos;
- d) dissolução da Associação;
- e) destituição de diretores e de membros do Conselho Fiscal.

Art. 23. A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA DE CARGOS

Art. 24. Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão comprovar, mediante apresentação de documentos, os seguintes requisitos:

- I. ser cidadão de reputação ilibada;
- II. possuir notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado, tal como em finanças, contábeis, jurídicos, em organizações da sociedade civil e da área de atuação;
- III. possuir experiência de participação em outros conselhos deliberativos;
- IV. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- V. não se enquadrar nas hipóteses de impedimento e vedação previstas em legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

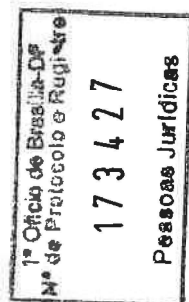
Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação da ABEPH, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Associação em conformidade com a orientação geral traçada pela Assembleia Geral.

Art. 26. Todos os componentes da Diretoria Executiva serão nomeados e destituídos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral:

- I. Diretor Presidente Estatutário, não remunerado;
- II. Diretor Vice-Presidente Estatutário, não remunerado;
- III. Diretor Executivo.

Art. 27. O Diretor Executivo será indicado pelo Diretor Presidente e aprovado pela Assembleia, sendo a sua atuação remunerada na forma aprovada em Assembleia.

Art. 28. A Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Diretor Presidente ou de outros membros.



I. as reuniões da Diretoria Executiva terão quórum mínimo estabelecido em Assembleia Geral, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor que estiver presidindo a reunião.

II. o Diretor presente terá o direito a um único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de Diretores, não sendo admitido o voto por representação.

III. as deliberações da Diretoria Executiva constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Art. 29. A critério da Diretoria Executiva, poder-se-á criar "comitês" específicos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins da associação, deliberando de forma colegiada sob a coordenação do Diretor Presidente.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Estatuto:

I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

II. estabelecer diretrizes básicas para atendimento das finalidades da ABEPH;

III. estabelecer o Quadro de Pessoal com respectiva remuneração, contratar consultorias e assessorias, elaborar o balanço e contas, submetendo-os à Assembleia Geral;

IV. monitorar os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

V. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais e acompanhar sua execução;

VI. definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas;

VII. aprovar as normas internas de funcionamento;

VIII. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação da Assembleia Geral, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

IX. aprovar o seu Regimento Interno;

X. propor à Assembleia Geral as políticas de remuneração e benefícios de todos os colaboradores da ABEPH e do Diretor Executivo, assegurando-se da viabilidade da gestão financeira desta.

XI. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XII. criar comitês/comissões para assessorá-la em assuntos específicos;

XIII. entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XIV. celebrar contratos e convênios de interesse da ABEPH;

XV. aplicar as penalidades ao Associado, previstas no Art. 7º deste Estatuto.

Art. 31. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor Presidente:

I. representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

IV. expedir atos administrativos;

V. autorizar despesas;

VI. admitir e demitir empregados, gerenciar contratos com prestadores de serviços, em conformidade com os planos e orientações da Diretoria Executiva, de acordo com o orçamento aprovado pela Assembleia Geral



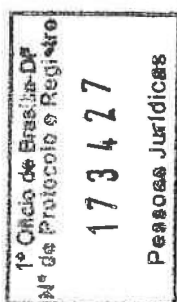
- VII. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva;
- VIII. assinar quaisquer documentos relativos às atividades da Associação;
- IX. movimentar as contas bancárias da ABEPH, em conjunto com o Diretor Executivo.
- X. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa;
- XI. coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- XII. baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- XIII. designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- XIV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XV. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral;
- XVI. designar associados para desempenhar tarefas específicas;
- XVII. exercer o direito de voto qualificado na hipótese de empate nas votações da Assembleia Geral.

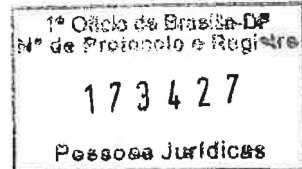
Art. 32. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. exercer nos impedimentos do Diretor Presidente as funções;
- II. auxiliar o Diretor Presidente na administração da Associação;
- III. atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Art. 33. Compete ao Diretor Executivo:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. gerir as atividades da sua área de atuação;
- III. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela associação e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- IV. ler previamente o material referente aos assuntos que serão objeto de deliberação em reuniões de Diretoria Executiva e solicitar informações adicionais, se necessário.
- V. preparar o planejamento e relatório de atividades;
- VI. elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VII. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias, mantendo em dia as respectivas atas;
- VIII. organizar e manter atualizado o cadastro de Associados;
- IX. orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- X. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- XI. manter-se atualizado quanto à legislação para manter possíveis imunidades e isenções;
- XII. contratar, se necessário, serviços de consultoria, assessoria e/ou auditoria;
- XIII. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da associação, após aprovação da Assembleia Geral;
- XIV. adquirir bens móveis e equipamentos necessários para seu funcionamento;
- XV. pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;
- XVI. apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- XVII. assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;





- XVIII. apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- XIX. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XX. tratar da correspondência da Associação e dos avisos internos aos Associados.
- XXI. apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.
- XXII. representar o Diretor Presidente quando por este determinado.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Executivo, opinando a respeito;
- III. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- V. emitir parecer sobre o balanço anual e previsão orçamentária.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O exercício financeiro e social da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 37. Os Associados, inclusive membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ABEPH.

Art. 38. É dever da ABEPH publicar as informações da Associação em veículos pertinentes, para todos os Associados, entre as quais:

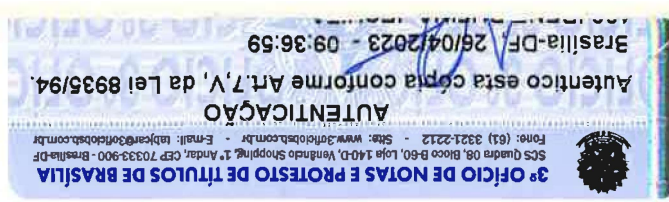
- I. balanços, demonstrações contábeis e demais informações financeiras;
- II. transparência dos valores pagos pelas contribuições dos Associados.
- III. composição da Assembleia, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV. estrutura organizacional;
- V. quadro de pessoal;
- VI. comitês Técnicos Instituídos.

Art. 39. Caberá à Assembleia Geral, mediante proposição do Diretor Presidente, deliberar sobre o valor e regime de remuneração do Diretor Executivo.

Parágrafo único. As Diretorias Estatutárias não serão remuneradas.

Art. 40. Os atos de má gestão ou gestão temerária, ou que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo, além da sanção penal cabível, acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados.

Art. 41. No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as



contas em Assembleia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 42. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 43. Os empregados que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à ABEPH serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 44. Decidida à dissolução da Associação, seu patrimônio, satisfeitas as obrigações assumidas, terá como destino o que a última Assembleia Geral determinar e que deverá ser coerente com seu objetivo social.

Art. 45. A gestão administrativa da ABEPH poderá, por decisão da Assembleia, ser fixada em Brasília, Distrito Federal, ou no domicílio de qualquer um dos membros da Diretoria.

Art. 46. A ABEPH poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 47. O orçamento da ABEPH será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas.

Art. 48. A ABEPH pode, quando autorizada por sua Assembleia Geral, representar seus Associados judicial ou extrajudicialmente.

Art. 49. A ABEPH poderá, em regime de mútua cooperação, celebrar termos de parceria, visando o desenvolvimento, fomento e colaboração voltados para o incentivo ao uso de recursos tecnológicos de informação e comunicação, para o uso da água de forma sustentável.

Art. 50. A ABEPH não distribuirá entre os seus Associados, Diretores, Colaboradores, e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 51. Os recursos auferidos pela entidade serão aplicados exclusivamente na manutenção de seus objetivos institucionais, ficando vedados atos de mera liberalidade e comprometedores das finanças sociais, inclusive avais e fianças de caráter pessoal.

Art. 52. A Associação poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela Diretoria Executiva, bem como firmar acordos nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Art. 53. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília – DF, para discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 54. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e submetidos ao referendo da Assembleia Geral.

(Handwritten mark)

Luiz Fernando Garcia da Silva
Presidente ABEPH

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
173427
Pessoas Jurídicas

(Handwritten signature)
Fábio VFSilveira
04/05/2023

Cartório
Marcelo Ribas
Registrado e Arquivado sob o número 00011119 do livro n. A-89. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00173427
em 26/04/2023 Dou fé.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFT20230210027704QE
Para consultar www.tjdf.jus.br

Escritura Substituída